

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O MERCADO DE CAPITAIS**

### **1. OBJETIVO**

A presente Política de Divulgação de Informações tem como objetivo geral estabelecer o dever da Companhia em divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações de elaboração e os mecanismos de divulgação destas informações ao mercado, de acordo com os seguintes princípios básicos:

- Obediência à legislação e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Securities Exchange Commission (“SEC”);
- Coerência com as melhores práticas de relações com investidores;
- Transparência e equidade de tratamento.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Fibria Celulose S.A. (“Fibria” ou “Companhia”), seus acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham acesso a informações relevantes.

### **3. DEFINIÇÕES**

**Bolsas de Valores:** Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBovespa e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação no Brasil ou no exterior.

**Órgãos Reguladores:** **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários / **SEC** - Securities and Exchange Commission, órgão regulador congênere nos EUA.

**Diretor de Relações com Investidores:** diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

**Informação Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-

financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação de situações que podem configurar Informação Relevante constante do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/2002.

**Pessoas Vinculadas:** a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nelas descritas.

**Termo de Adesão:** instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, em cada caso, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

**Valores Mobiliários:** ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, bem como qualquer outro valor mobiliário previsto no artigo 2º, da Lei 6.385/76, incluindo derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

#### 4. DIRETRIZES

O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução da CVM n.º 358/2002.

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se obrigadas para os fins aqui previstos, as Pessoas Vinculadas.

A Companhia manterá em sua sede os Termos de Adesão assinados, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Os Termos de Adesão das Pessoas Vinculadas que vierem a se desligar da

Companhia permanecerão constando da relação de que trata este item pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de seu desligamento.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## **5. RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

(i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios.

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

A comunicação de Informações Relevantes aos Órgãos Reguladores e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

(i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou

(ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada antes ou simultaneamente aos Órgãos Reguladores, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação, por escrito, imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM, desde que esta Pessoa Vinculada tenha comunicado esta Informação Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, conforme procedimento estabelecido no parágrafo acima.

A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

#### **5.1 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE:**

Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados caso sua revelação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada aos Órgãos Reguladores, Bolsas de Valores e público.

#### **5.2 DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

### **5.3 REVISÃO E COMENTÁRIO SOBRE PROJEÇÕES DE RESULTADOS OU RELATÓRIOS DE ANALISTAS**

É política da Companhia revisar o conteúdo de modelos financeiros e/ou projeções de analistas apenas para avaliar premissas e parâmetros que contemplem dados de conhecimento público incorretos e que, por conseguinte, levem a conclusões irrealistas. A revisão não contempla avaliação de cenários, conclusões ou resultados financeiros estimados.

A área de Relações com Investidores não endossará nem rejeitará o resultado estimado ou projetado dos analistas.

### **5.4 ORIENTAÇÕES GERAIS**

As pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam à ressarcir a Companhia e/ou

outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos incorridos em decorrência, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Fibria.

Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Fibria e obrigatoriamente comunicada aos Órgãos Reguladores e às Bolsas de Valores.

As Pessoas Vinculadas serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio de assinatura ao Termo de Adesão, arquivado na sede da Fibria desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após seu desligamento. A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, será mantida atualizada na sede da Companhia, à disposição da CVM.

## **6. ANEXOS**

Anexo 1 – Termo de Adesão

ANEXO 1

**FIBRIA CELULOSE S.A.**  
CNPJ: 60.643.228/0001-21  
N I R E: 35.300.022.807

**TERMO DE ADESÃO**

AOS (DIA) DE (MÊS) DE (ANO), NA SEDE SOCIAL DA **FIBRIA CELULOSE S.A.**, LOCALIZADA NA \_\_\_\_\_, APRESENTOU-SE (NOME E SOBRENOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), DOMICILIADO(A) (ENDEREÇO COMERCIAL), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG; OU PASSAPORTE PORTUGUÊS E VISTO DE PERMANÊNCIA; OU RNE), E DECLAROU QUE, APÓS TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O MERCADO DE CAPITAIS, APROVADA POR DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM (DIA) DE (MÊS) DE (ANO), ADERE, COMO DE FATO ADERIDO TEM, ÀS SUAS DISPOSIÇÕES, COMPROMETENDO-SE A RESPEITAR TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, NA FORMA E PARA OS DEVIDOS EFEITOS DE DIREITO. DO QUE, PARA CONSTAR, LAVROU-SE O PRESENTE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI ASSINADO PELO(A) MENCIONADO(A) DECLARANTE.

[LOCAL], [DATA].

(ASSINATURA)

**NOME COMPLETO DO(A) DECLARANTE**

**CPF**